

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 10/64

Autoriza a instalação do ginásio e da outras providencias. (processo CEE n.170/64)

O Conselho estadual da educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, V, da lei n. 7.940 de 7 de junho de 1963, e à vista do parecer n. 43/64 e respectiva emenda aditiva das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do ensino Médio, exarado no proc.n. 170/64 referente à proposta geral apresentada pela Secretarie de Educação para instalação dos ginásios oficiais,

Resolve;

I- Fica autorizado a instalação dos seguintes estabelecimentos oficiais do ensino secundário:

- 1-Ginásio Estadual de Bofete.
- 2-Ginásio Estadual de Santa Barbara do Rio pardo
- 3-Ginásio Estadual de São Pedro do turvo.
- 4-Ginásio Estadual de Oriente.
- 5-Ginásio Estadual de Rifaina.

II- A autorização para instalação dos ginásios mencionados no inciso anterior, e ainda não providos de prédio próprio e apropriado, é concedida em caráter excepcional, por se tratar do primeiro ano de aplicação das normas estabelecidas pela Resolução n.8/63, e na certeza de que o Governo do estado irá providenciar, em regime prioritário e de urgência, a construção e equipamento, para cada um deles, do prédio que atenda às exigências da citada Resolução n.8/63, certeza que é oferecida ao Conselho pelo ofício n.1.564, do senhor Secretario do estado dos Negócios da educação.

Aprovada pelo Conselho estadual da educação em sessão plenária de 31 de março de 1954 e encaminhada a homologação do Senhor Secretário da Educação.

a) PROF. ZEFERINO VAZ - presidente